



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.
Rubrica _____

INFORMAÇÕES E DILIGÊNCIA

Senhor licitante informamos que a habilitação do grupo 01 e grupo 03 da empresa LIMA VERDE & SILVA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - ME só poderá ser concretizada após diligências a seguir.

Informa-se que serão mencionadas as cláusulas que merecem maior destaque para fins de acompanhar análise e parecer de habilitação da empresa LIMA VERDE & SILVA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - ME.

Em atenção a documentação de habilitação apresentada pela empresa LIMA VERDE & SILVA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - ME, foram verificadas as condições prévias de habilitação, e constatou-se o seguinte:

SICAF: Receita Federal e INSS vencidas, contudo foi anexada certidão que consta a regularidade. Então consta-se OK.

CEIS: OK tanto empresa como sócio majoritário.

CNIA: OK tanto empresa como sócio majoritário.

Lista de Inidôneos: TCU OK tanto empresa como sócio majoritário.

Regularidade jurídica: no SICAF OK

Regularidade Fiscal Trabalhista: no SICAF OK e foi também expedida no tsu.jus.

Qualificação econômica-financeira: Diligência

Apresentou inconsistência com relação ao seguinte:

Ao fazer o comparativo do valor do CCL com os 16,66% do valor estimado da contratação, não conseguiu-se comprovar a capacidade da empresa em arcar com o contrato em relação aos 03 (três) grupos (01, 02 e 03). Sendo razoável e proporcional, a Comissão de Licitação, buscou a menor dos prejuízos tanto para a Administração como para o fornecedor, assim foi realizado a verificação pelas hipóteses de contratação (G01+G02), (G01+G03), (somente o G01), (somente o G02) e (somente o G03) e constatou-se que considerando apenas o grupo 02, esta empresa também não teria capacidade de arcar com o contrato, assim reputando-se inabilitada para o grupo 02 por não atender a cláusula 8.6.4.1 do Edital.

Diante da inabilitação para o grupo 02, verificou-se e constatou-se que para os grupos 01 e 03 a empresa atende plenamente à condição da referida cláusula 8.6.4.1 do Edital.

Cabe mencionar que, na fase de habilitação do fornecedor, sabendo-se da inabilitação para o grupo 02, foi examinada apenas para efeitos dos grupos 01 e 03,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fl. nº _____

Proc. nº 23111.

Rubrica _____

no que se refere às documentações pertinentes a qualificação econômica-financeira e qualificação técnica, os valores globais da contratação (= valor total da proposta G01 + valor total da proposta G03), e também a totalidade de postos para os dois grupos (total de postos do G01 + total de postos do G03).

Ainda na qualificação econômica-financeira foi constatado que a empresa possui PL superior a 10% do valor estimado da contratação do G01 e G03, assim atendendo a cláusula 8.6.4.2 do Edital.

Quanto à cláusula 8.6.4.3, informa-se que encontra-se em diligência, pelo seguinte a mencionar:

Visto que foram anexados os contratos com a Prefeitura de São José do Piauí, Prefeitura de Francisco Santos (identificamos extrato de termo aditivo prorrogando a vigência do contrato até 29/05/2017) e Prefeitura de Inhumas, solicitamos todos os aditivos gerados dos referidos contratos.

Vale mencionar que em outro momento (PE 107/2015 desta IES) sua conceituada empresa apresentou uma declaração informando a relação contratual com as Prefeituras de São José do Piauí, de Inhumas, e de Tanque do Piauí, cuja vigência enquadram-se com as vigências solicitadas para esta licitação PE 23/2016. Assim, resta também solicitar o contrato e os aditivos com a Prefeitura de Tanque do Piauí.

Ademais foram localizados extratos de contratos referentes ao IFPI/Picos, Prefeitura de Ipiranga do Piauí, assim, apresentar Contratos e Aditivos.

Tal diligência é assegurada para fins de realizar a verificação da habilitação em perfeita harmonia com os ditames do Edital no que se refere a qualificação econômica-financeira.

Caberá, portanto, anexar também a Declaração de Contratos Firmados com a iniciativa Pública e a Administração Privada atualizada.

A empresa, atendendo a cláusula 8.6.4.4, apresentou a DRE, estando em conformidade com as determinações do Edital.

Para a cláusula 8.6.4.5 foi verificado que a empresa apresentou justificativa da diferença entre a receita bruta e o total de compromissos assumidos. Assim, está amparada a conformidade do Edital. Não cabe incluir qualquer novo elemento de julgamento objetivo, e a justificativa é pertinente e foi aceita pela comissão.

Quanto a qualificação técnica, vale informar que atendeu plenamente às cláusulas da capacidade técnica, visto que, a empresa na cláusula 8.7.2, em que na contratação de serviços continuados de mais de 40 (quarenta) postos a empresa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.
Rubrica _____

deve apresentar atestados referente a 50% da quantidade a ser contratada, assim elucida-se que a empresa apresentou (em somatório) atestados de 49 postos, e o total da contratação é 77 postos. Provou assim mais que 50%.

Diante do supramencionado, tendo em vista que a habilitação não foi concluída por encontrar-se em diligência referente às documentações para atender a cláusula 8.6.4.3, solicitamos que a empresa atenda a diligência no prazo de 24h, a contar da convocação do anexo do G01 e G03, sob pena de inabilitação.

Favor atentar-se a diligência, atendendo a convocação do(s) anexo(s) via sistema.

Teresina-PI, 03 de Novembro de 2016.

Layzianna Maria Santos Lima
Presidente da CPL/UFPI

